



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XIII. Número 2.622

Macapá, 2a.-feira, 5 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0679 de 23 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1863/77-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Loufdeimar Torquato de Araújo Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, (Código 01694), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de dezembro de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0680 de 23 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a partir de 13 de maio de 1977, Manoel Pereira de Lima, matrícula n.º 2.072.033, no cargo de Guarda, GL-203, 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 1860/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0681 de 23 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Retificar a redação dada ao Decreto (P) n.º 0393, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial n.ºs. 2.520 e 2.521, de 05 e 06 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, § único e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Carolina dos Santos Vaz, matrícula n.º 1.777.336, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303, 6-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 14020 MI/DCA/BSB/77).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0682 de 24 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Eng.º Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Belém e Rio de Janeiro no trato de assuntos ligados a BR-156, junto ao D.N.E.R., no período de 25/11 a 03/12/1977.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) N.º 0683 de 24 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Eng.º José Ailton de Almeida, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras e Projetos, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25/11 a 03/12/1977.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0684 de 24 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 38/77-CJ,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor José de Arimathea Vernet Cavalcante, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico do Governo do Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até as cidades de Belém e Brasília, no trato de assuntos relacionados com a Justiça Federal daquelas cidades, no período de 27 de 11 a 04 de 12 de 1977

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até às 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0685 de 24 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente no exercício da função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 25 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0686 de 24 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 35/77-CJ,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor Antonio Cabral de Castro, Advogado da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27/11 à 04/12/1977.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Pedestre:

«Caminhe pela esquerda e viva mais»

Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Contrato N.º 14/77-CJ.

Contrato para prestação de Serviço de Consultoria Técnica às Secretarias e Órgãos Equivalentes, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e Lourival Gomes de Souza.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de consultoria técnica que entre si celebram, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá — Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Substituto Paulo Fernando Batista Guerra, doravante denominado simplesmente Governo e o Técnico em Administração Doutor Lourival Gomes de Souza, daqui por diante designado somente Contratado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1041032-DSSP-DF, com GPF n.º 010122151-72, residente e domiciliado à S.Q.N. 403 — Bloco 12, Apt.º 103 — Brasília Distrito Federal, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Consultoria Técnica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fundamento: O presente Contrato tem como fundamento a alínea «d» do § 2.º do artigo 126 do Decreto-Lei 200/67 e o que contém no Processo n.º 1662/77, de 2709.77.

Cláusula Segunda — Objetivo: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviço de assessoramento e consultoria, destinado a elaborar, revisar, atualizar e consolidar os regimentos de todas as Secretarias e órgãos equivalentes da Contratante como também, a elaboração da tabela de pessoal.

Cláusula Terceira — Normas de Execução: Compromete-se o Contratado a executar os serviços objeto deste ajuste, segundo os melhores padrões técnicos, assumindo integralmente a total responsabilidade pela execução dos trabalhos encomendados.

Cláusula Quarta — Andamento dos Serviços: O Contratado obedecerá rigorosamente para execução dos serviços encomendados e ora contratados o (andamento e os prazos de entrega) previsto e estabelecido no cronograma de trabalho contido às fls. 10 do processo nº 1.062/77-SAF, que será parte integrante e inseparável desta avença.

Cláusula Quinta — Preço e Pagamento: O Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços ora ajustados a importância de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) distribuídos da seguinte maneira:

a) Primeira parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Contrato;

b) Segunda parcela no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) após o relatório de andamento emitido pelo Contratado e depois da aprovação dos regimentos pela Assessoria de Planejamento (ASPLAN) e demais Secretarias e órgãos equivalentes.

c) Terceira parcela no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) será liberada depois da entrega por parte do Contratado, do relatório final, em sua forma definitiva, acompanhada de todos os elementos necessários e constantes do cronograma integralmente, com aprovação da ASPLAN, juntamente com o Contratante do trabalho realizado, independentemente do que dispõe a Cláusula Sexta;

d) O Contratado apresentará os recibos de honorários a ASPLAN juntamente com o relatório correspondente, que os encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças acompanhado da documentação relativa ao pagamento a ser efetuado;

e) Os pagamentos, somente serão efetuados por serviços realizados contra entrega e depois da aprovação dos trabalhos parciais;

f) O preço dos serviços ora contratados e previstos em cláusula própria, são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta — Garantia: O Contratado assegura assistência técnica ao Contratante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Contrato, sem qualquer ônus para o Contratante, exceto as despesas referentes a passagem, hospedagem e alimentação, nos casos de deslocamento para esta Capital.

Cláusula Sétima: Durante a Vigência do Contrato o Contratado fixará a sua sede em Macapá-Território Federal do Amapá.

Cláusula Oitava: O Contratante colocará à disposição do Contratado pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, durante a vigência do Contrato.

Cláusula Nona: A Assessoria de Planejamento (ASPLAN) através de seu titular designará uma comissão dentre servidores nela lotados para fiscalizar plenamente os serviços ora contratados.

Cláusula Décima: No exercício desta fiscalização o Contratante poderá suspender os serviços em face de execução e que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira: O Contratado de-

verá fornecer para efeito de cumprimento dos serviços combinados, relatórios, de acordo com o término de cada fase dos trabalhos especificados no cronograma de desenvolvimento.

Cláusula Décima Segunda: O Contratante compromete-se a pagar somente as despesas com deslocamento do Contratado a esta Capital, bem como o seu retorno à cidade de origem, correndo por sua conta e risco as de alimentação e hospedagem.

Cláusula Décima Terceira: O prazo para conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta: O prazo de execução dos serviços ora contratados poderá ser prorrogado somente por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovadamente, correspondente aos dias em que deu motivo a paralização dos trabalhos.

Cláusula Décima Quinta: O Contratante comunicará por escrito ao Contratado o número de dias aceitos como de força maior e consequentemente reconhecidos para efeito de prorrogação contratual.

Cláusula Décima Sexta: Pela prestação dos serviços contratados o Contratante pagará a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) através do Empenho nº. 1072, de 23.10.77, Programa 08390213.415 — Desenvolvimento do Setor Educacional, Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Cláusula Décima Sétima: O não cumprimento por uma das partes de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, dará a outra direito de rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá — T.F.A., para objetos de debates e funções porventura surgidos na execução do presente Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, plenamente de acordo com as condições e termos acima estabelecidos, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma e rubricam as suas folhas na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 07 de novembro de 1977

Paulo Fernando Batista Guerra
Governador Substituto

Lourival Gomes de Souza
Contratado
CPF - 010122151-72

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

Francisca Farias Bósque

Motorista:

«Seja prudente e evite acidente»

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Contrato Nº 21/77-PMM

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

A Prefeitura Municipal de Macapá, entidade de direito público interno, CGC 05995766/0001-77, por seu representante legal, o Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 34.661, de 19 de novembro de 1953, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM n.º 1, OGC 33.645.482/0001-96 devidamente representado nos termos de seus Estatutos pelo seu Diretor, Professor Diogo Lordello de Mello, residente e domiciliado à Rua Dias Ferreira n.º 147, Apt.º 204, CPF n.º 002529307/97, resolvem celebrar este Contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetivo:

o objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos por parte do IBAM à Prefeitura Municipal de Macapá visando à racionalização do seu sistema de administração tributária.

Cláusula Segunda — Etapas do Trabalho:

Os serviços de assistência técnica necessários à execução deste Contrato serão desenvolvidos pelo IBAM em duas etapas na Prefeitura de Macapá:

a) Na primeira, com a duração de 20 (vinte) dias, o IBAM procederá a todos os levantamentos necessários, entrevistas e reuniões com dirigentes e funcionários municipais, assim como estudará e analisará a organização administrativa e os procedimentos utilizados nos serviços tributários da Prefeitura de Macapá.

Será elaborada, na ocasião, a minuta de um Manual de Serviços de Tributação a ser implantado na etapa seguinte.

O Manual objetivará a reorganização dos serviços tributários locais, incluindo mecanismos de controle, procedimentos de trabalho, rotinas e formulários, bem como disporá sobre a organização do setor tributário da Prefeitura.

A minuta do Manual de Serviço de Tributação, depois de redigida, será discutida pelo IBAM com servidores da área fazendária, oportunidade em que serão realizados os ajustes convenientes.

Após concluída essa etapa, o Manual receberá sua forma final na sede do IBAM.

b) A segunda etapa terá a duração de 10 (dez) dias, sendo dedicada à implantação dos novos métodos propostos, incluindo desde instruções detalhadas em relação às rotinas, até o uso dos formulários.

Esta etapa será dedicada, também, ao treinamento em serviços dos funcionários envolvidos nas atividades tributárias da Prefeitura de Macapá.

Cláusula Terceira — Responsabilidade:

I — Do IBAM:

Caberá ao IBAM responsabilizar-se pela execução dos trabalhos técnicos decorrentes do presente Contrato, devendo:

a) dar cumprimento à realização das etapas do trabalho mencionadas na Cláusula Segunda;

b) atender às recomendações que lhe sejam apresentadas pela Prefeitura Municipal de Macapá para melhor execução deste Contrato;

c) alocar recursos materiais e humanos necessários à execução do trabalho;

d) produzir um Manual de Serviço de Tributação, contendo os resultados dos estudos e as soluções ou planos propostos, devendo fornecer 5 (cinco) cópias deste documento à Prefeitura de Macapá;

e) assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive das que advierem dos prejuízos eventualmente causados por seus prepostos e terceiros, ficando expressamente reconhecido que não haverá responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal de Macapá relativamente a esses encargos.

II — Da Prefeitura Municipal de Macapá:

Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá:

a) acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo IBAM, analisando procedimentos e resultados, implementando as medidas propostas e aceitas, assim como transmitindo recomendações que julgue adequadas ao bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

b) colocar à disposição do IBAM as informações e documentos em seus arquivos e que possam ser úteis à execução das tarefas de responsabilidade do Instituto;

c) providenciar a impressão de formulários sugeridos pelo IBAM e que devam constar do Manual de Serviço de Tributação a que se refere este Contrato;

d) pagar as despesas de hotel do técnico do IBAM durante a realização do trabalho em Macapá, excluindo as despesas de alimentação que correrão por conta do IBAM;

e) reembolsar o IBAM das despesas de transporte no trecho Rio/Macapá/Rio.

Cláusula Quarta — Prazo de Execução e Duração:

Os trabalhos previstos neste Contrato serão iniciados no dia 25 de setembro de 1977 e concluídos até 26 de novembro, devendo obedecer ao seguinte cronograma de execução:

25 de setembro — Viagem do técnico do IBAM a Macapá.

De 26 de setembro a 14 de outubro — Realização da primeira etapa do trabalho.

15 de outubro — Retorno do técnico do IBAM ao Rio de Janeiro.

De 17 de outubro a 11 de novembro — Implantação, pela Prefeitura, de medidas sugeridas pelo técnico do IBAM.

13 de novembro — Retorno do técnico do IBAM a Macapá.

De 14 a 25 de novembro — Realização da segunda etapa do trabalho.

26 de novembro — Regresso do técnico do IBAM ao Rio de Janeiro.

O prazo de execução poderá, entretanto, ser prorrogado mediante acordo entre o IBAM e a Prefeitura de Macapá.

Cláusula Quinta — Valor, Dotação e Forma de Pagamento:

O valor estabelecido para o presente Contrato é de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) correndo à conta da dotação: 31.3.0 — Serviços de Terceiros — Recursos da Renda Própria, e que será pago ao IBAM pela Prefeitura de Macapá da seguinte forma:

a) uma parcela de Cr\$ 50.400,00 (cincoenta mil e quatrocentos cruzeiros), no término da primeira etapa do trabalho a que se refere a letra «a» da cláusula Segunda deste Contrato;

b) uma parcela de Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), no término da segunda etapa do trabalho a que se refere a letra «b» da Cláusula Segunda deste Contrato.

O pagamento de cada uma das parcelas previstas nesta Cláusula se processará através da apresentação de faturas pelo IBAM.

Cláusula Sexta — Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes por mútuo assentimento, bem como na ocorrência de descumprimento das obrigações nele pactuadas, reservando-se a ambas o direito de cobrar, judicialmente, as perdas e danos provocados pela inadimplência.

Cláusula Sétima — Foro:

Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste Contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de ambas a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1977.

Oleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Diogo Lordello de Mello
Diretor do IBAM

Testemunhas: — Illegíveis

Convênio

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá/GTFA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá ACAR/Amapá, visando a implantação de uma Infraestrutura de Frio para apoio à Pesca Artesanal a ser desenvolvida no Território Federal do Amapá.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1977, nesta cidade de Macapá, Capital do

Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente GTFA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e à Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá, doravante denominada ACAR-Amapá, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objetivo: Objetiva este instrumento a implantação e instalação de uma fazenda de piscicultura, fabricação de gelo na Vila de Sucurijú e na Cidade de Oiapoque, consubstanciados no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Cláusula Terceira - Obrigações:

I — Do GTFA

a) Transferir à ACAR-Amapá a importância prevista na Cláusula Quarta - Dotação, em única parcela a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

II — Da ACAR-Amapá

a) Construir e instalar as unidades frigoríficas de Oiapoque e Vila de Sucurijú;

b) Apresentar relatórios trimestrais ao GTFA, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização;

c) Transferir à Cooperativa Mista de Pesca do Território Federal do Amapá Ltda - COPA, após sua regularização ante ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, todo o acervo proveniente do presente instrumento e que consta da Cláusula Segunda - Objetivo, deste Convênio.

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá a conta do recurso oriundo do Convênio Ministério de Agricultura e Governo do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial da União do dia 11.08.77, empenho nº 1, emitido em 28.11.77.

Cláusula Quinta — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de quantos termos aditivos forem necessários, para fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sexta — Vigência: O presente Convênio vigirá por um (01) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, expirando em igual dia e mês do ano de 1978 e que a critério das partes poderá ser prorrogado.

Cláusula Sétima — Rescisão: A inobservância de qualquer das cláusulas, condição ou obrigação do presente Convênio assim como por motivo de

conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação e interpelação judicial.

Cláusula Oitava — Foro: Para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, de comum acordo as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes convenientes ratificam o presente Convênio que depois de lido e achado conforme foi lavrado em 10 (dez) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de novembro de 1977

Arthur Azevedo Henning
Governo do Território Federal do Amapá-GTFA.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Associação de Crédito e Assistência Rural
do Amapá — ACAR-Amapá.

Testemunhas: Ilegíveis

Plano de Aplicação

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Plano de Aplicação referente ao Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá-GTFA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá — ACAR-AP, objetivando a Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e implantação de duas fábricas de gelo, em Sucuriçu e Oiapoque.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviço de Regime de Programação Especial.

Fonte de Recurso — Convênio MA/SEAC/SUDEPE.

Discriminação das Despesas	Valor Cr\$	Total Cr\$
Pessoal	50.000,00	700.000,00
Outras Despesas Correntes	490.000,00	
Equipamentos e Instalações	100.000,00	
Materiais Permanentes	60.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação em **Or\$ 700.000,00** (setecentos mil cruzeiros).

Valmyr Matos Pereira
Coordenador Administrativo

Jorg Zimmermann
Secretário Executivo

Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário da SEAC

Motorista:

Dirija com cuidado e ajude a salvar vidas

Secretaria de Administração e Finanças — SAF
Coordenadoria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação-CPL

A V I S O

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 043/77 às 09:00 horas do dia 09.Dez.77, para aquisição de brinquedos natalinos conforme relação ao Edital.

Propostas: Serão recebidas, abertas, julgadas e rubricadas no dia 09.Dez.77, às 09:00 horas na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Cândido Mendes, Prédio da Imprensa Oficial, em Macapá-TFA.

Cópia do Edital e demais Informações: Diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos seguintes endereços:

— Rua Candido Mendes, Prédio da Imprensa Oficial, telefone 2362, em Macapá-TFA.

— Av. Presidente Vargas, 158 - Edifício Antonio Martins Junior, Sala 1108, telefone 222-6755, em Belém-PA.

Macapá, 24 de novembro de 1977

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

Artigo 50.º — No caso de impedimento superior a 120 dias, o cargo será declarado vago e proceder-se-á ao seu preenchimento de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 51.º — No caso da renúncia da DIREX o CODEL elegerá nova Diretoria para o complemento do mandato.

Artigo 52.º — O mandato de qualquer cargo eletivo será considerado serviço relevante prestado a ACAP e à classe dos Contabilistas, devendo constar dos assentamentos dos sócios eleitos ou designados.

Artigo 53.º — Compete a DIREX, em conjunto:

a — Dirigir e administrar a ACAP, como poder executivo da associação, fazer cumprir e executar os dispositivos estatutários, as normas de procedimentos e todas as demais resoluções de Assembléia Geral, Conselhos e as decorrentes das reuniões da própria Diretoria.

b — Elaborar e submeter à apreciação do CODEL as normas de procedimento e competências eventualmente, recomendar as respectivas alterações;

(continua no próximo número)